PROJETO DE RESOLUÇÃO N. º 001/2018,

DE 12 DE MARÇO DE 2018.

 **MENSAGEM**

**ASSUNTO: Cria a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Ibirubá/RS.**

**PROPONENTE:** PODER LEGISLATIVO

**TRAMITAÇÃO:**  REGIME NORMAL

**FUNDAMENTAÇÃO:** Competência: Lei Orgânica do Município/90, artigo 33, inciso I.

 Senhores Vereadores:

 Encaminhamos ao Colendo Plenário da Câmara Municipal, o Projeto de Resolução nº 001/2018, que Cria a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Ibirubá/RS.

 A criação de uma procuradoria da Mulher busca primordialmente garantir maior representatividade, visibilidade e destaque às mulheres na política. Além disso, pretende combater a violência e a discriminação contra as mulheres em nossa sociedade, qualificar os debates de gênero nos parlamentos, receber e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e anseios da população.

 De acordo com os números do IBGE, as mulheres totalizam 51,3% da população, e formam, também, a maior parte do eleitorado: 52% conforme levantamento feito, em 2014, pelo Tribunal Superior eleitoral. Em números absolutos, isso significa que, das 142,8 milhões de pessoas habilitadas a votar no Brasil, 74,4 milhões são mulheres. Além disso, dados da Pesquisa Nacional por Domicílio de 2012, mostram que elas estudam mais, são maioria nas universidades brasileiras e ocupam 41,9% dos postos de trabalho. São as principais responsáveis pela manutenção financeira de 38% das famílias brasileiras.

 No entanto, as mulheres também compõem a parcela mais empobrecida da população, ocupam os postos de trabalho mais precários e têm renda inferior à obtida pela parcela feminina.

No parlamento brasileiro, a pouca presença feminina é vergonhosa. Comparada com seus vizinhos latino-americanos, por exemplo, o Brasil representa a penúltima pior situação, ficando à frente somente do Haiti e, está na 158ª posição entre os 188 países pesquisados em dezembro de 2014 pela União Interparlamentar.

 A criação de uma Procuradoria da Mulher tem o objetivo de ser um instrumento de organização, de participação e luta das mulheres, para construção de alternativas e ações que invertam esse quadro e contribuam para a superação das desigualdades de gênero e o empoderamento das mulheres.

 É preciso destacar, também, a importância da representatividade feminina na política nacional, pois só seremos um país com uma representação que condiga com a realidade da nossa sociedade se investirmos nas políticas de gênero e no fortalecimento dos papéis do Legislativo de debater, legislar e fiscalizar.

Sendo o que temos para o momento, submetemos ao Egrégio Plenário a apreciação do presente Projeto de Resolução, para o qual esperamos aprovação.

Cordialmente,

**Ver. Dácio Azevedo Moraes,**

**Bancada do PT.**

**Ver. Henrique Antônio Hentges,**

**Bancada do PT.**

**Verª. Jaqueline Brignoni Winsch,**

**Bancada do PP.**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2018,**

**DE 12 DE MARÇO DE 2018.**

Os vereadores **Dácio Azevedo Moraes** e **Henrique Antônio Hentges**, da bancada do PT e **Jaqueline Brignoni Winsch**, da bancada do PP, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Resolução:

**Cria a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Ibirubá/RS.**

 **Art. 1.º** Fica criada a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Ibirubá.

 **Art. 2.º** A Procuradoria Especial da Mulher tem por finalidade a defesa e a promoção da igualdade de gênero, da autonomia, empoderamento e representação das mulheres, bem como o enfrentamento a todas as formas de discriminação e de violência contra mulheres e meninas.

 **Art. 3.º** Compete à Procuradoria da Mulher promover pela participação mais efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal, e ainda:

 **I -** receber, acompanhar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra mulheres e meninas;

 **II -** fiscalizar e acompanhar a execução de programas dos governos federal, estadual e municipal, que visem à promoção da igualdade de gênero, autonomia, empoderamento e enfrentamento à violência contra as mulheres e meninas;

 **III -** fomentar a participação e representação das mulheres na política;

 **IV -** cooperar e construir parcerias com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados, Poder Judiciário e Ministério Público, voltados à implementação de políticas públicas para as mulheres;

 **V -** promover pesquisas e estudos sobre a violência e discriminação contra as mulheres e todas as temáticas de gênero, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara Municipal;

 **VI -** promover e implementar campanhas educativas, seminários e palestras referente a temática de gênero no âmbito municipal;

 **VII -** debater e posicionar-se sobre questões de gênero no âmbito municipal, estadual, nacional e internacional; e

 **VIII -** propor e integrar a articulação de políticas transversais de gênero nos órgãos governamentais e da sociedade civil.

 **Art. 4.º** A Procuradoria Especial da Mulher será constituída de 1 (uma) Procuradora Especial da Mulher e de 1 (uma) Procuradora Adjunta, escolhidas por voto direto dos vereadores, na primeira sessão ordinária de cada sessão legislativa, com mandato de 1 (um) ano.

 **§ 1°-** Poderão concorrer aos cargos as vereadoras em efetivo exercício, somente sendo admitida a participação masculina diante da inexistência de mulheres exercendo mandato.

 **§ 2°-** A Procuradora Adjunta substituirá a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborará no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

 **§ 3-** Em caso de vacância no cargo será realizada eleição suplementar na primeira sessão ordinária subsequente.

 **Art. 5.º** A suplente de vereadora que assumir a titularidade do cargo poderá ser escolhida para a Procuradora Especial da Mulher.

 **Art. 6.º** A Procuradoria Especial da Mulher contará com todo o suporte institucional da Câmara Municipal.

 **Art. 7.º** As ações da Procuradoria Especial da Mulher, serão divulgadas pelos canais de comunicação social e institucional da Câmara Municipal.

 **Art. 8.º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 12 de março de 2018.

**Ver. Dácio Azevedo Moraes,**

**Bancada do PT.**

**Ver. Henrique Antônio Hentges,**

**Bancada do PT.**

**Verª. Jaqueline Brignoni Winsch,**

**Bancada do PP.**